DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de ITAMARAJU

ÍNDICE

LEI COMPLEMENTAR
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 053/2026.....

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 053/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 053 DE 18 DE JUNHO DE 2026

"Isenta a taxa de renovação de alvará para os permissionários dos serviços de transporte de passageiros nas categorias taxistas e mototaxistas pelo período que especifica, autoriza a remissão dos créditos tributários de mesma natureza constituídos ou em fase de constituição em face dos permissionários dessas categorias, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, por força desta Lei, o Programa de Incentivos aos condutores permissionários dos serviços de transporte de passageiros nas categorias taxistas e mototaxistas, ficando isentos de qualquer taxa ou emolumento para a renovação de alvarás do Município de Itamaraju/BA para os exercícios de 2027 e 2028.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a remissão dos créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, dos contribuintes permissionários dos serviços de transporte de passageiros nas categorias taxistas e mototaxistas.

Parágrafo único. Com a extinção do crédito decorrente da remissão de que trata a presente Lei, o Departamento de Tributação encaminhará as informações pertinentes ao setor contábil para a realização dos registros necessários.

Art. 3º - Poderão pleitear sua inclusão neste programa de incentivos, todos taxistas permissionários que tenham seus veículos devidamente licenciados no Município na data da renovação.

PREFEITURA MUNICIPAL ITAMARAJU 1961

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa. Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju. BA

Certificação Digital: GHP6J5R3-TWHGAFYD-NDAGPGPV-TURN1DUX
Versão eletrônica disponível em: https://itamaraju.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju/BA, 18 de junho de 2026.

Jorge Luiz Costa Sulz de Almeida
Prefeito Municipal

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa. Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju. BA

ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br